ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18/05/2017
Lagarto, 18 de 05 de 17
Funcionário(a)

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a cisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, dando origem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e à Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI; acrescenta e altera, em decorrência, dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA CISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER fica cindida, dando origem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e à Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI.

Parágrafo único. As novas Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI passam a integrar, como Secretarias Municipais de Natureza Operacional, a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

TÍTUTLO II
DAS ALTERAÇÕES E CRIAÇÕES REFERENTES A ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e a Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, originadas da cisão da anterior Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, conforme art. 1º desta Lei Complementar, devem, cada uma, ter organização e estrutura próprias, nos termos de legislação específica.

Parágrafo único. Leis Complementares de iniciativa do Poder Executivo devem dispor sobre a finalidade, competências e estrutura da SEMA e da SEMAGRI.

Art. 3º. O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, fica criado, no respectivo Quadro da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CC-1, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão criados na forma do parágrafo único do art. 3º e no art. 4º, assim como

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

aqueles que forem criados nos termos das leis complementares a que se refere o parágrafo único do art. 2º, desta Lei Complementar, devem ser obtidos em decorrência da transformação de 27 (vinte e sete) cargos já existentes, de mesma forma de provimento, de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-7, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal.

TÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Art. 6º. O inciso IV do art. 5º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, alterada sua alínea "d" e acrescida a alínea "i", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
I - ...
.....
IV - ...
a) ...
b) ...
c) ...
d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA;
e) ...
f) ...
g) ...
h) ...
i) Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

Art. 7º. A Subseção IV, da Seção IV, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 20, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 20. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

resíduos sólidos; promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, implementando sua regulamentação e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

Art. 8º. A Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção IX – "Da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural", da Seção IV,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

do Capítulo III, do Título Único, compreendendo o art. 24-A, com a seguinte redação:

> ***"Subseção IX***
> ***Da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural***
>
> ***Art. 24-A. A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de agricultura e de desenvolvimento rural; desempenhar ações de fomento a atividades rurais, agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."***

Art. 9º. O art. 26 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, alterado seu inciso VII e acrescido o inciso XIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 26. ...***
> ***I - ...***
>
> ***VII – o Secretário Municipal do Meio Ambiente;***
>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

XIII – o Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural."

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Em virtude da cisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, nos termos desta Lei Complementar, fica alterada a lotação de cargos de provimento efetivo específicos da mesma SEMADER, atualmente estabelecida na forma do Anexo I da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, passando a constar da seguinte forma:

I – integrando a lotação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, os cargos de provimento efetivo de Auditor Ambiental (Código PML APG0105) e de Agente Técnico de Fiscalização Ambiental (Código PML APG0201), todos do Grupo Funcional "Agentes de Planejamento, Finanças e Gestão" – APG;

II – integrando a lotação da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, os cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo (Código PML ADR0101), Médico Veterinário (Código PML ADR0102) e de Agente Técnico de Agricultura (Código PML ADR0201), todos do Grupo Funcional "Agentes de Desenvolvimento Rural" – ADR.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Administração – SEMAD efetivar as providências decorrentes do disposto neste artigo.

Art. 11. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

Art. 12. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para as decorrentes Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, que devem ser feitas em decorrência da desativação, por cisão, da anterior Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio José Flamarion de Carvalho Déda
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e do Desenvolvimento Rural

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Carlos Ângelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 73
DE 18 DE MAIO DE 2017

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito